



RELATÓRIO Nº 1, DE 2016 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 289/2015, que altera a Lei nº 3.516, de 27 de dezembro de 2004, que assegura aos professores do sistema de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos.

Relatora: Deputada Sandra Faraj

Com a Mensagem nº 022/2016-GAG, de 26 de fevereiro 2016, o Governador do Distrito Federal comunicou à Presidência desta Casa os motivos de veto total oposto ao Projeto de Lei nº 289/2015, de autoria do Deputado Prof. Israel Batista, que altera a Lei nº 3.516, de 27 de dezembro de 2004, que assegura aos professores do sistema de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos.

A proposição em comento foi aprovada sem alterações, ficando a redação final conforme fl. 20.

Em sua exposição de motivos, o Governador asseverou que a proposta de ampliar o acesso dos professores do sistema federal de ensino à arte, cultura e esporte, afeta a viabilidade econômica das atividades culturais e esportivas, pois a ampliação de benefício a determinado conjunto de cidadãos suportada pelo setor privado, sem qualquer compensação ou cálculo, fere o princípio da livre iniciativa, que é fundamento da ordem econômica, nos termos dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Deputado
Presidente

Deputada SANDRA FARAJ
Relatora

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 289 / 2015

Folha nº 28

emm.